PROVIMENTO Nº 03 DE 13/04/1972 (DOPJ 00/00/1972)

EMENTA: Para efeito de remoção e promoção os Tabeliães e Oficiais do Registro Civil dos municípios termos do Estado devem ser classificados como de primeira entrância.

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR AUGUSTO DE SOUZA DUQUE, PRESIDENTE DO CONSELHO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o parágrafo 3º do artigo 6º do Código de Organização Judiciária estabelece que todo termo judiciário terá pelo menos um ofício de notas e de registro público em geral;

CONSIDERANDO que esses cargos não podem se situar na mesma classe dos tabelionatos e cartórios dos registros públicos das sedes de comarcas de 2ª entrância;

CONSIDERANDO que, dentro da estruturação estabelecida pelo Código, esses cartórios de tabelionato e Registros Públicos dos municípios termos, pela sua natureza, devem integrar uma classe isolada, inicial, independente de vinculação à entrância da comarca a que pertencem;

CONSIDERANDO que a situação desses servidores foi regulada pelo Código de Organização, cumprindo ao Conselho de Justiça solver os casos omissos (art. 425, C.O.J.);

CONSIDERANDO a necessidade de tais servidores serem classificados na mesma entrância, a exemplo do que ficou decidido no Provimento nº 02/72, quanto aos oficiais do registro civil dos distritos e termos judiciários;

RESOLVE:

Para efeito de remoção e promoção, os Tabeliães e Oficiais do Registro Público dos municípios termos do Estado devem ser classificados como de primeira entrância. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de abril de 1972.

a) Augusto de Souza Duque Desembargador Presidente do Conselho de Justiça